

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0011-2013

Autor: Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches do município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0011-2013, juntamente com a Emenda Supressiva nº 0001/2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de abril de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

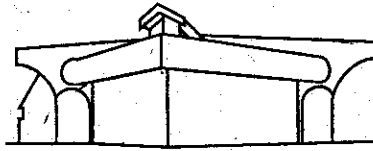
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.125 02/04/2013 11:24:01
Responsável: *[assinatura]*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0011-2013

Autor: Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica para ministrar medicamentos em todas as creches do município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa obrigar os pais a apresentar receita médica quando houver necessidade de ministrar medicamentos nos seus filhos em horário escolar na creches do município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, Inciso I do Regimento Interno, que dispõe quanto a iniciativa do Vereador para propor Projetos de Lei.

Salientamos que o objeto da presente propositura não colide com nenhuma das matérias previstas no art. 201 do Regimento Interno e art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, que prevê a iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de abril de 2013.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator